



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 64/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL - LOP n.º 79, DA EMPRESA VIAÇÃO COMETA S/A., CNPJ N.º 61.084.018/0001-03.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.021649/2019-10

PROPOSIÇÃO DMV: PELA SUPRESSÃO DA LINHA SOLICITADO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata o processo administrativo n.º 50500.021649/2019-10 de solicitação da empresa VIAÇÃO COMETA S/A., CNPJ N.º 61.084.018/0001-03 para supressão da linha SÃO PAULO (SP) - BELO HORIZONTE (MG), prefixo [08-0057-00](#) e suas seções.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. O presente processo administrativo, de n.º 50500.021649/2019-10, protocolado pela empresa VIAÇÃO COMETA S/A, versa da solicitação para supressão da linha SÃO PAULO (SP) - BELO HORIZONTE (MG), prefixo [08-0057-00](#) e suas seções.

2.2. Em face da solicitação apresentada pela referida empresa, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS se manifestou, mediante Relatório à Diretoria S/N, de 08/03/2019 (fls. 11 e 12 do documento SEI n.º 0018867), no seguinte sentido:

“5. Conforme os registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, verificamos que o serviço em estudo possui 3 (três) mercados e todos são atendidos por outras linhas da empresa, autorizadas pela Licença Operacional - LOP n.º 79.

6. Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outros serviços, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha SÃO PAULO (SP) - BELO HORIZONTE (MG), prefixo [08-0057-00](#) e suas seções.

III - CONCLUSÃO

7. Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral n.º 342, de 05 de julho de 2017, encaminho em anexo a minuta de Deliberação e concluo por sugerir a essa Diretoria Colegiada:

a) Delibere pela supressão da linha SÃO PAULO (SP) - BELO HORIZONTE (MG), prefixo [08-0057-00](#), nos termos das Resoluções n.º 4.770/2015 e n.º 5.285/2017.”

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Com o advento da Lei n.º 12.996, de 18/06/2014, houve modificação no regime de outorga dos serviços de transportes de passageiros, que passou, desde então, a ser o regime de autorização. Em razão disso, foi editada a Resolução ANTT n.º 4.770, de 25/06/2015, que regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o novo regime, bem como a Resolução ANTT n.º 5.285, de 10/02/2017, dispondo sobre as novas regras para elaboração de esquema operacional e para modificação da prestação do serviço.

3.2. O artigo 11 da Resolução ANTT n.º 5285/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução ANTT n.º 4770/2015 versam acerca da paralisação de seção e serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização:

Resolução ANTT n.º 5.285/2017:

“Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT n.º 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.

Resolução ANTT n.º 4.770/2015:

“Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.”

3.3. Nesse sentido verifica-se, segundo a análise e manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros -SUPAS exarada no relatório acostado às fls. 11 e 12 do documento SEI n.º0018867, que a empresa VIAÇÃO COMETA S/A., CNPJ N.º 61.084.018/0001-03

atendeu ao normativo supracitado, razão pela qual o pedido formulado deve ser deferido.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS constante dos autos deste processo administrativo, **VOTO** no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por **deferir o pedido apresentado empresa VIAÇÃO COMETA S/A.**, CNPJ N° 61.084.018/0001-03 alterando a Licença Operacional (LOP) n° 79 para supressão da linha SÃO PAULO (SP) - BELO HORIZONTE (MG), prefixo **08-0057-00**, nos termos das Resoluções n° 4.770/2015 e n° 5.285/2017, conforme minuta SEI 0020880.

Brasília, 19 de março de 2019.

MARCELO VINAUD
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

JULIANA LOPES NUNES
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LOPES NUNES, Assessor(a)**, em 19/03/2019, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 20/03/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020863** e o código CRC **F0D08289**.

Referência: Processo nº 50500.021649/2019-10

SEI nº 0020863

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br